PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

GUAÍBA
ATITUDE E TRANSPARÊNCIA

Of. Gab. 715/2017 **Guaíba, 06 de outubro de 2017.**

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 124/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 415/2017**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia.**

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento: **Diante do exposto da justificativa abaixo, questionamos qual a possibilidade da implantação no nosso município de uma lei para embarque e desembarque de cadeirantes em qualquer lugar dentro da rota?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Para elaboração de uma lei municipal para o embarque e desembarque de cadeirante em qualquer lugar dentro da rota do ônibus tem-se que avaliar em primeiro lugar a segurança do usuário cadeirante, pois poderá haver locais inadequados e sem a devida sinalização de trânsito, portanto colocaria em risco a segurança de todos.

Diante dos fatos apresentados, entendemos que a elaboração da referida lei é possível, porém é imprescindível observar a segurança do usuário e o respeito às exigências do Código Nacional de Trânsito – CTB.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 11/Out/2017 1/46 01:42:12
RMD 415/2017 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007605 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CDBA693450064E02C6950E9064C47AFA